Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-MAI-2014-14:18-01967-1/2

MENSAGEM Nº 64/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa instituir o Conselho Municipal da Juventude em nosso Município, como forma de ofertar aos jovens um novo canal de participação entre governo e organizações da sociedade civil representativas e especializadas na temática de juventude. Os atores sociais que integrarão esse Conselho deverão contribuir para a resolução dos problemas da juventude, além de buscar maior conscientização do público jovem quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

Os jovens devem ser considerados parceiros estratégicos para o aumento da eficácia e do controle social dos programas voltados para a juventude, além de constituir-se em grande reforço à reforma do setor social, prevendo e incentivando a participação de entidades de juventude na formulação, avaliação e implementação das políticas públicas.

A melhoria da qualidade de vida de nossa sociedade passa pela efetiva promoção dos Direitos da Juventude, e da construção de condições de participação dos jovens no desenvolvimento político, social, econômico e cultural do nosso município.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 94/2014

Institui **Conselho Municipal da Juventude.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;

II – sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude ;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terço) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 6º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei n° 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e 2.560, de 13 de dezembro de 2005.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -26-Mai-2014-16:54-019843-1/2

Ofício nº 42/2014/DPM Pato Branco, 26 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 185/2014, de 6 de maio de 2014:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada com urgência melhorias no acesso a passarela localizada no Trevo da Guarani. Que seja feita calçada nos dois lados da passarela, tendo em vista em dias chuvosos forma lama devido a terra existente no local, dificultando a passagem dos pedestres que estão sendo obrigados a utilizar a mesma, pois a travessia pela BR está fechada e proibida. Entendemos que a travessia pela passarela é para a segurança da população, porém é preciso ter um local que seja transitável e de fácil acesso. Em **anexo** fotos. Solicita ainda o vereador proponente, a pedidos dos munícipes que utilizam a passarela, que seja providenciada a instalação de iluminação da mesma, uma vez que a noite está sendo frequentada por usuários de drogas e vândalos, colocando em risco a vida de trabalhadores e estudantes.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a obra ainda não foi entregue pela empreiteira vencedora da licitação.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a instalação de abrigo no ponto de ônibus na Rua Anchieta, em frente ao número 897, Bairro Bonatto; na Rua Fernando Ferrari, número 82 e em frente à Escola Estadual São Vicente de Paula, Bairro São Vicente. A solicitação é do Presidente da Associação de Moradores do Bairro Bonatto, Senhor Jair Pereira, e do Bairro São Vicente, Senhor Joel Pereira, pois os locais já possuem placas indicativas de ponto de ônibus, mas não possui o abrigo, que é necessário para proteção e segurança dos usuários do transporte coletivo.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos será elaborado um orçamento e encaminhado para aprovação do Prefeito.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 94/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência os serviços de nova lama asfáltica em toda a extensão da Rua Padre Anchieta, no Bairro Anchieta, atendendo solicitação dos moradores.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos esta Rua é uma das contempladas no Convênio firmado com o Governo do Estado – 8,5 km, no trecho que compreende entre a Rua Vereador Cacique Cretã e 10 de Maio.

4. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias na estrada que liga o calçamento da comunidade de São João Batista até a Vila Militar. Justifica-se o pedido pois a referida estrada encontra-se danificada, causando dificuldades de mobilidade.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

5. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias na estrada entre os trechos que compreendem a Linha Chioquetta, passando em frente à propriedade do Senhor Olívio Chioquetta, acesso ao Bairro Fraron. Justifica-se o pedido, pois a referida estrada encontra-se danificada, causando dificuldades de mobilidade.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

6. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando enviar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que altere e qualifique o Conselho Municipal de Juventude, para que este possa ser ativado e seus membros nomeados. É relevante citar que o referido Conselho foi criado pela lei 1.691, de 16 de dezembro de 1997, e reformulado pela lei 2.560, de 13 de dezembro de 2005, contudo nestes quase 17 anos de existência nenhum membro foi nomeado pelo Poder Executivo.
Resposta: Projeto encaminhado para Câmara Municipal, em 14 de maio de 2014, Mensagem nº 64/2014.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 94/2014
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 64/2014, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo "*instituir o Conselho Municipal Juventude*".

Nas justificativas, o Executivo aduz, em síntese, que a criação de um Conselho da Juventude fortalece a participação dos jovens nos atos sociais e governamentais, propiciando uma integração entre sociedade civil e governo no intuito da resolução de problemas ligados ao tema.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Já há em vigor uma Lei Municipal que criou o Conselho Municipal da Juventude, qual seja, a Lei nº 1.691, de 16 de dezembro de 1997.

Com o projeto de lei em tela, pretende-se inserir quase que a totalidade dos dispositivos já constantes na Lei nº 1.691/1997, incluindo-se outros dispositivos novos, a fim de que a criação e o correspondente disciplinamento do Conselho seja feito com base em normativas atuais e modernas, ou seja, o que se busca é a atualização da legislação municipal aplicáveis à espécie, mormente no que diz respeito à atenção do Estatuto da Juventude, promulgado no ano de 2013, por meio da Lei Federal nº 12.852.

Sob a ótica procedimental, neste aspecto não há qualquer óbice legal quanto à edição de NOVA lei "recriando" o Conselho Municipal da Juventude.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei em nada altera a funcionalidade (caso esteja funcionando) do atual Conselho Municipal da Juventude. Pelo contrário, facilitará a sua operacionalização e a concretização de seus objetivos legais.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação federal, notadamente o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.582, de 5 de agosto de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

No que se refere à criação de Conselhos da Juventude, a novel legislação prevê o seguinte, em seu art. 45:

> Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:
> I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;
> II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
> III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
> IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
> V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
> VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
> VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
> VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
> IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Veja-se que muitas das atribuições do novo Conselho convergem com o que determina a norma federal.

No que concerne à composição do Conselho, ao prever que a sua composição obedecerá à proporção de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes da sociedade civil, o projeto de lei em análise atende o disposto no §1º. do art. 45 da Lei nº 12.852/2013, que assim dispõe:

> Art. 45 [...]
> § 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.

Contudo, não encontramos o número de participantes do novo Conselho da Juventude, mas tão-somente como se dará a composição proporcional.

Neste sentido, recomendamos às Comissões Permanentes que oficiem o Executivo Municipal para que, se for o caso, ajuste o projeto de lei neste particular.

Talvez o número de participantes constará do Regimento Interno de que trata o art. 6º, do projeto de lei. Se assim o for, o Executivo deve esclarecer este ponto.

Portanto, sem delongas, uma vez atendidas as disposições legais federais, somos favoráveis pela normal tramitação regimental e a aprovação do projeto, destacando-se a recomendação alhures apontada.

É o parecer.

Pato Branco, 4 de junho de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2014-15:19-02076-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/6/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicitam ao Executivo Municipal informações sobre o Projeto de Lei nº 94/2014, que institui Conselho Municipal da Juventude.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **ao Executivo Municipal,** solicitando ao **departamento competente,** seja informado o número de participantes do novo Conselho da Juventude, ou se o número de participantes constará do Regimento Interno, esclarecendo este ponto, a Comissão emitirá parecer do **Projeto de Lei nº 94/2014, que institui Conselho Municipal da Juventude.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de junho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele – PP
(Membro)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Ofício nº 53/2014/DPM

Pato Branco, 2 de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 02-Jul-2014-16:24-020321-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao item 5 do Ofício nº 282, de 12 de junho de 2014:

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele - PP, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa - PSDB e Raffael Cantu - PCdoB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando informar esta Casa de Leis, o número de participantes do novo Conselho da Juventude, ou se o número de participantes constará do Regimento Interno. Esclarecendo este ponto, os membros da Comissão de Justiça e Redação poderão emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 94/2014**, Mensagem nº 64/2014, que institui Conselho Municipal da Juventude.
Resposta: Documento anexo

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Oficio nº 146/2014/SELJI

Pato Branco, 24 de junho de 2014.

Assunto: Ofício nº 282/2014 Proposição 5

Prezado Senhor,

Em conformidade com a solicitação de Vossas Senhorias sob o ofício nº 282/2014, proposição 5, em resposta referente a informação do número de participantes do novo Conselho da Juventude, o número e nome das entidades e participantes constará no Regimento Interno que já está sendo elaborado. Para a nomeação das entidades será convocada uma assembléia ou conferência.

Certo de sua compreensão, agradeço.

Atenciosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Juventude e Idoso

A Suas Senhorias os Senhores
CLAUDEMIR ZANCO – PROS
CLÓVIS GRESELE – PP
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT
LAURINDO CESA – PSDB
RAFFAEL CANTU – PCdoB
Vereadores de Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 94/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 94/2014, de 14 de maio de 2014, Mensagem nº 64/2014 – Institui Conselho Municipal da Juventude. (vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. Jovem é a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade completos. Revoga as Leis n° 1691, de 16 de dezembro de 1997 e2560, de 13 de dezembro de 2005).**

Em síntese, busca o Executivo a criação de um Conselho da Juventude fortalece a participação dos jovens nos atos sociais e governamentais, propiciando uma integração entre sociedade civil e governo no intuito da resolução de problemas ligados ao tema.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Jul-2014-10:19-020334-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 02 de julho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele-PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 64/2014, prôpos o Projeto de Lei nº 94/2014, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal da Juventude.

A criação de um Conselho da Juventude fortalece a participação dos jovens nos atos sociais e governamentais, propiciando uma integração entre sociedade civil e governo no intuito da resolução de problemas ligados ao tema.

Com o projeto de lei em tela, pretende-se inserir quase que a totalidade dos dispositivos já constantes na Lei nº 1.691/1997, incluindo-se outros dispositivos novos a fim de que a criação e o correspondente disciplinamento do Conselho seja feito com base em normativas atuais e modernas, ou seja, o que se busca é a atualização da legislação municipal aplicáveis à espécie, mormente no que diz respeito à atenção do Estatuto da Juventude, promulgado no ano de 2013, por meio da Lei Federal nº 12.852.

A aprovação deste projeto de lei em nada altera a funcionalidade (caso esteja funcionando) do atual Conselho Municipal da Juventude, pelo contrário facilitará a sua operacionalização e a concretização de seus objetivos legais.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jul-2014-08:21-020359-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ofício nº 59/2014/DPM

Pato Branco, 8 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 282, de 12 de junho de 2014:

1. Do vereador Enio Ruaro – PR solicitando que através do departamento competente sejam enviadas a esta Casa de Leis informações relativas a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, as quais sejam: informar quem são os membros; informar por quanto tempo é o mandato; informar quando será realizada nova eleição da diretoria. Esta solicitação atende pedido do Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, Presidente do Sindicato dos Funcionários Municipais, conforme documento **anexo**.
Resposta: Documento anexo

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando enviar a esta Casa de Leis relação dos professores que participaram do 1° Programa de Capacitação Avançada, instituído pela Lei n° 3.827, de 11 de abril de 2012, cria o Programa de Capacitação Avançada – PCA da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco, bem como, informar qual o valor dos vencimentos e quais professores participaram do PDE.
Resposta: Documento anexo

3. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja providenciada a reforma e melhorias na ponte localizada na Rua Altamira, que dá acesso ao campo do Bonato. Justificamos este pedido, conforme solicitação dos moradores.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, trata-se de uma ponte de madeira muito antiga e não atende a nenhum arruamento do município, servindo somente de acesso a uma propriedade particular.

Protocolo Geral -09-Jul-2014-16:14-020390-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 94/2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

4. Dos vereadores **Clóvis Gresele - PP e Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar um semáforo nas Ruas Barão do Rio Branco, esquina com Xingu, e na Rua Tapir, esquina com Rua Paraná. O cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com Xingu tem sido cenário de frequentes acidentes, colocando em risco a vida dos transeuntes. A Rua Tapir, esquina com Paraná, em horários de pico fica quase intransitável, tanto para motoristas quanto para os pedestres. Por se tratar de uma medida de segurança aos nossos munícipes, pedimos urgência na execução deste serviço.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi encaminhada ao Depatran para análise e possível atendimento.

5. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele - PP, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa - PSDB e Raffael Cantu - PCdoB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando informar esta Casa de Leis, o número de participantes do novo Conselho da Juventude, ou se o número de participantes constará do Regimento Interno. Esclarecendo este ponto, os membros da Comissão de Justiça e Redação poderão emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 94/2014**, Mensagem nº 64/2014, que institui Conselho Municipal da Juventude.
Resposta: A resposta deste item já foi efetuada através do Ofício nº 53/2014/DPM, de 2 de junho de 2014.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jul-2014-13:39-020466-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 94/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem 64/2014, propôs o Projeto de Lei 94/2014, o qual Institui o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Justifica o Poder Executivo que, a criação de um Conselho da Juventude fortalece a participação dos jovens nos atos sociais e governamentais, proporcionando uma integração entre a sociedade civil e governo no intuito da resolução de problemas ligados ao tema.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 10 de julho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zarco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 94/2014

Institui **Conselho Municipal da Juventude.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;

II – sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 6º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Art. 7º O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei n° 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e nº 2.560, de 13 de dezembro de 2005.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXIX | NÚMERO 6141 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.348, DE 23 DE JULHO DE 2014
Institui Conselho Municipal da Juventude.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;

II – sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terço) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 6º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei nº 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e 2.560, de 13 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

Quinta-feira, 31 de Julho de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0651

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.348, DE 23 DE JULHO DE 2014

Institui Conselho Municipal da Juventude.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:
I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;
II – sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
III – desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude ;
IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
V–receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.
VI–apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.
Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:
I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;
II – 2/3 (dois terço) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.
Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.
Art. 5º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.
Art. 6º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.
Art. 7º O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.
Publicado em _____ /_____ / _____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS
Publicado em _____ /_____ / _____
Edição: _____ ____PÁG. 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei nº 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e 2.560, de 13 de dezembro de 2005.
Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod:07757

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 94/2014

MENSAGEM Nº: 64/2014

RECEBIDA EM: 14 de maio de 2014

SÚMULA: Institui **Conselho Municipal da Juventude.** (vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. Jovem é a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade completos. Revoga as Leis n° 1691, de 16 de dezembro de 1997 e2560, de 13 de dezembro de 2005)

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14/05/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 04/06/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 04/07/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 04/07/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO em sessão extraordinária: 22/07/2014 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP e Geraldo Edel de Oliveira – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO em sessão extraordinária: 23/07/2014 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS e Geraldo Edel de Oliveira – PV.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 359, de 23 de julho de 2014.

Lei nº 4348, de 23 de julho de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6141, de 31 de julho de 2014, p. B3; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 651, de 31 de julho de 2014.